

## EMENDA REGIMENTAL N. 13, DE 09 DE MAIO DE 2011

**Art. 1º** O inciso XIII do artigo 21 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 21 .....

XIII - .....

k) até eventual distribuição, os *habeas corpus* e as revisões criminais inadmissíveis por incompetência manifesta, impetrados ou ajuizados em causa própria ou por quem não seja advogado, defensor público ou procurador, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.”

**Art. 2º** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça eletrônico.

**DJe 13.05.2011**